

DIMAPOL

Registro de Comércio, Estabelecimento e Participação em Capital

DIMAPOL - DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA.

Rua: Menino Deus, 260 Centro Sobral / Ceará - CEP: 62010-310

CGC: 12.337.358/0001-93 CGF: 06.090.019-9

Fone: (88) 36112254

dimapol@dimapol.com.br



A
Central de licitação da prefeitura municipal de Sobral/CE

Pregão eletrônico: PE 062/2020 - SEGET

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL, AÇÚCAR E CAFÉ) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ITEM 1: ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFAO COM 20 LITROS

DIMAPOL - DISTRI. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, com sede na rua Menino Deus, nº 260, bairro centro, município de Sobral/CE CEP 62.010.310, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e na lei 8.666/1933, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão do (a) pregoeiro (a), que aceitou e deferiu habilitação de forma errônea e tornou vencedora a empresa SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 14.373.576/0001-09, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da lei 10.520 e item 18.º "Dos Recursos Administrativos" referente ao PE nº 062/2020, pelas razões aneas ajuizadas.

Vem perante V. Sa., interpor o presente RECURSO contra equivocada habilitação da empresa SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 14.373.576/0001-09, proferida por essa respeitável administração pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada tempestivamente via eletrônica no portal licitações e código 818815, após a empresa ter sido declarada vencedora em 09/07/2020, às 11:13h, intenção manifestada em 09/07/2020 às 11:17h pela recorrente, respeitando o prazo estabelecido no item 18.1 do edital em destaque.

Após a recorrente ter o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Banco do Brasil. Na presente data 13/07/2020 está sendo entregue a plataforma licitações e dentro do prazo e na forma solicitada.

2. DAS RAZÕES

DIMAPOL

Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Proteção e Parâmetros em Saúde

DIMAPOL - DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA.

Rua: Menino Deus, 260 Centro Sobrad / Ceará - CEP: 62010-310

CGC: 12.337.358/0001-93 CGF: 06.090.019-9

Fone: (88) 3611.2254

dimapol@dimapol.com.br



Durante a fase externa do certame, especificadamente no **"ITEM 1: água mineral natural da fonte, sem gás para consumo humano, garrafão com 20 litros"**.

A empresa SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS comercio apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS, apresentou com o prazo vencido 03/06/2020, entretanto o certame ocorreu em 30/06/2020.

A empresa supracitada utilizou com justificativa o Ofício GGr 110/2020 estadual assinada pelo Governador Camilo Santana, diante do anúncio, pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n° 188/2020, da **pandemia de COVID-19**. Até o presente momento não é de nosso conhecimento essa readequação municipal, citada em algum ofício/portaria/decreto ou qualquer meio comunicativo e legal.

Porém, deve-se observar, que a presente licitação tem como seu objeto **"Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café) para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE"**, executada pela SGET (Secretaria de Gestão e Transparência), e em nenhum termo do edital é justificado ou citado que o produto licitado terá fundamento ao COVID-19. A portaria supracitada é clara e concisa, o benefício será dado para processos relacionados ao combate do COVID-19, **tão pouco foi observado por esta administração/comissão/pregoeiro(a).**

Vale ressaltar, que a empresa SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS, apresentou o Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais **vencido**, tendo seu prazo até 06/04/2020, tendo totalmente a regulamentação de habilitação estabelecida no edital em epígrafe.

A pregoeiro(a) agiu de forma errada em não estabelecer o benefício de regularidade fiscal constante nos termos do art. 81 da Lei 8666 conforme estabelece o art. 43, §2º, da LC 123/06, esse prazo pode ser prorrogado por igual período. Entretanto, caso a ME/EPP não atenda no prazo poderá ser **punida.**

A empresa em destaque foi **arrematante em 30/06/2020 e em 09/07/2020 foi declarada vencedora**. Dentro do prazo almejado a mesma não apresentou a regularização da sua habilitação e a pregoeiro(a) deu continuidade ao trâmite processual desrespeitando a **lisura processual e ferindo o princípio da legalidade.**

"O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos. A criação de um novo tributo, por exemplo, dependerá de lei.

Na licitação, o Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada, ou seja, a falta de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, determinando as tarefas e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. Seria inviável subordinar o procedimento

DIMAPOL

Ministério da Comunicação, Energia, Planejamento e Transportes em Geral

DIMAPOL - DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA.

Rua: Menino Deus, 260 Centro Sobral / Ceará - CEP: 62010-310

CGC: 12.337.358/0001-93 CGF: 06.090.019-9

Fone: (88) 36112254

dimapol@dimapol.com.br



licitatório integralmente ao conteúdo de lei. Isso acarretaria a necessidade de cada licitação depender de edição de uma lei que a disciplinasse. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos." (destaque nosso)

Após observar a proposta da empresa readequada da empresa vencedora A - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS foi solicitada pelo(o) pregoeiro(a) em 01/07/2020 às 09:37h "SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS, SOLICITO O ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA NESSE SISTEMA NO PRAZO DE 24H, contudo a mesma foi anexada ao sistema fora do prazo estabelecido (x), conforme segue abaixo:

Licitação nº 218815

Fornecedor [SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS E]

Lista de anexos da proposta

Nº	Descrição do Anexo	Assinatura	Assinatura
01	PROPOSTA DE PREÇOS		
02	PROPOSTA DE PREÇOS		
03	PROPOSTA DE PREÇOS		
04	PROPOSTA DE PREÇOS		
05	PROPOSTA DE PREÇOS		
06	PROPOSTA DE PREÇOS		
07	PROPOSTA DE PREÇOS		
08	PROPOSTA DE PREÇOS		
09	PROPOSTA DE PREÇOS		
10	PROPOSTA DE PREÇOS		
11	PROPOSTA DE PREÇOS		
12	PROPOSTA DE PREÇOS		
13	PROPOSTA DE PREÇOS		
14	PROPOSTA DE PREÇOS		
15	PROPOSTA DE PREÇOS		
16	PROPOSTA DE PREÇOS		
17	PROPOSTA DE PREÇOS		
18	PROPOSTA DE PREÇOS		
19	PROPOSTA DE PREÇOS		
20	PROPOSTA DE PREÇOS		
21	PROPOSTA DE PREÇOS		
22	PROPOSTA DE PREÇOS		
23	PROPOSTA DE PREÇOS		
24	PROPOSTA DE PREÇOS		
25	PROPOSTA DE PREÇOS		
26	PROPOSTA DE PREÇOS		
27	PROPOSTA DE PREÇOS		
28	PROPOSTA DE PREÇOS		
29	PROPOSTA DE PREÇOS		
30	PROPOSTA DE PREÇOS		
31	PROPOSTA DE PREÇOS		
32	PROPOSTA DE PREÇOS		
33	PROPOSTA DE PREÇOS		
34	PROPOSTA DE PREÇOS		
35	PROPOSTA DE PREÇOS		
36	PROPOSTA DE PREÇOS		
37	PROPOSTA DE PREÇOS		
38	PROPOSTA DE PREÇOS		
39	PROPOSTA DE PREÇOS		
40	PROPOSTA DE PREÇOS		
41	PROPOSTA DE PREÇOS		
42	PROPOSTA DE PREÇOS		
43	PROPOSTA DE PREÇOS		
44	PROPOSTA DE PREÇOS		
45	PROPOSTA DE PREÇOS		
46	PROPOSTA DE PREÇOS		
47	PROPOSTA DE PREÇOS		
48	PROPOSTA DE PREÇOS		
49	PROPOSTA DE PREÇOS		
50	PROPOSTA DE PREÇOS		

Esta explícito o atraso de 06(seis) dias no anexo da proposta readequada conforme as normas editalícias. Desrespeitando os princípios da IGUALDADE, LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIA e ISONOMIA.

Cabe ressaltar a ausência da autenticação do documento de identificação apresentado pelo representante Marcos Antonio Gomes Mota Filho. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados:

"15.4.6.2. O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro."

A inobservância da legalidade da documentação de habilitação da empresa em destaque, torna-se prejudicial na lícita processual licitatória.

DIMAPOL

Ministério de Constituição, Educação, Indústria e Participação Social

DIMAPOL- DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA.

Rua: Memmo Deus, 260 Centro Sobral / Ceará - CEP: 62010-310

CGC: 12.337.358/0001-93 CGF: 06.090.019-9

Fone: (88) 36112254

dimapol@dimapol.com.br



Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 14.373.576/0001-09, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere as condições e autenticidade documental, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, solicita que pelo **NÃO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO** da empresa **SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº **14.373.576/0001-09** para que seja processado e julgado por esta Administração, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para **INABILITAR** a empresa **SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS**, a empresa supracitada deverá ser **INABILITADA** e posteriormente deverá ser dado prosseguimento ao certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Os recursos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, devendo ser observadas as formalidades do §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

Solicitamos que a presente peça recursal seja ratificada por sua Autoridade Competente o (a) Secretário (a) da Gestão e Transparência.

Nesses Termos,

Pede e espera deferimento.

Sobral, 13 de julho de 2020.

Sarah de Nazaré Ruyos de Azevedo

Sarah de Nazaré Ruyos de Azevedo

CPF: 034.656.263-54

Representante Legal